



## MINUTA DE CONTRATO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI – CESG, MANTENEDOR DO **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG**, E O (A) FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA, PARA A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR SUPERVISIONADO OBRIGATÓRIO e ENSINO CLÍNICO; VISITA TÉCNICA; DO(S) CURSO(S) DE **GRADUAÇÃO, PÓS-GRADUAÇÃO E TÉCNICOS DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG**, OBJETIVANDO O INTERCÂMBIO E A COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA, DESENVOLVENDO MUTUAMENTE ATIVIDADES E/OU PROJETOS VOLTADOS PARA A FORMAÇÃO PROFISSIONAL DOS DISCENTES DA UNIFG.

**O CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A (CESG)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.097.860/0001-46, mantenedora do **CENTRO UNIVERSITÁRIO FG (UNIFG)**, doravante denominada **UNIFG**, *credenciada pela Portaria nº. 1.580, de 22/12/2017, publicada no DOU nº 249 de 29/12/17, Seção 1, pg. 26, com sede na Avenida Governador Nilo Coelho, nº. 4911, bairro São Sebastião, CEP 46.430-000, município de Guanambi, Estado da Bahia, através de seu representante legal in fine assinado*, e do outro lado o (a) **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA** doravante denominado **CONCEDENTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.776/0001-64, com sede na Rua Quintino Bocaiuva, nº 05, Centro, CEP. 46.400-000, Município de Caetité, Estado da Bahia através de seu Representante Legal ao final assinado, resolvem celebrar **CONVÊNIO** para realização de estágios; ensino clínico; visita técnica; atividades de pesquisa e extensão, e outras correlatas, dos Educandos da **UNIFG**, nos termos da *Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, da Lei nº 9.394/1996 (Diretrizes e Bases da Educação Nacional)*, observadas as modificações introduzidas pela *Lei nº. 12.061/2009*, e demais legislação pertinente a matéria, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª: DO OBJETO** - Este convênio visa à realização de Estágio Curricular Supervisionado Obrigatório, Ensino Clínico e Visita Técnica dos Educandos regularmente matriculados junto a **UNIFG** e que venham frequentando o(s) Curso(s) de Graduação, Pós-graduação e Curso(s) Técnico(s) da **UNIFG**, e tem por objetivo a utilização da rede de serviços da **CONCEDENTE** que estejam relacionados à área de atuação do(s) aluno(s), além de estabelecer programação de mútua cooperação entre os partícipes, a fim de propiciarem ao Educando oportunidade para aprofundar conhecimentos, desenvolver habilidades significativas para formação profissional, teórica e prática a um só tempo, por meios de programas de pesquisa e cooperação científicas e atividades participativas.





**CLÁUSULA 2ª: DO TERMO DE COMPROMISSO** - Nos termos da Lei nº. 11.788/08, a concessão do Estágio Obrigatório tornar-se-á efetiva mediante a celebração de **Termo de Compromisso** entre a **CONCEDENTE** e o **EDUCANDO**, doravante denominado **ESTAGIÁRIO**, com interveniência expressa da **UNIFG**, devendo ficar estabelecido, de comum acordo, as condições necessárias à realização do estágio curricular.

**CLÁUSULA 3ª: DA EXECUÇÃO** – A execução deste convênio dar-se-á dentro do que preconiza a legislação vigente para estágio, consubstanciado na Lei nº. 11.788/08 e outras correlatas, e no quanto estabelecido pelo Ministério da Educação, de acordo com o Projeto Pedagógico do(s) Curso(s) ao qual se destina o estágio.

**CLÁUSULA 4ª: DA CONTRAPARTIDA** - Para o cumprimento dos ajustes estabelecidas neste **CONVÊNIO**, a **UNIFG** pagará a **CONCEDENTE** o valor de **R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais)** por mês, para a utilização da estrutura física da unidade hospitalar, considerando todos os serviços hospitalares em funcionamento na unidade **CONCEDENTE**, de acordo ao quantitativo de alunos estabelecido para cada ambiente/setor por turno/dia, pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual (EPI) aos estagiários e professores lotados na Concedente e do alojamento disponibilizada para uso dos alunos durante o cronograma do internato.

**Parágrafo Primeiro** – Para organização e bom andamento dos estágios e da **Fundação Hospitalar Senhora Santana**, o quantitativo de alunos a serem distribuídos nos ambientes/setores devem obedecer as seguintes indicadores: grupos de no **máximo 06 alunos/turno/dia** para os setores de **Enfermaria de Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Clínica Pediátrica, Obstetrícia (Parto Humanizado/Pré-natal de Alto Risco) e Ambulatório de Fisioterapia; Grupos de no máximo 02 alunos por salas cirúrgicas do Centro Cirúrgico e Centro Obstétrico.**

**Parágrafo Segundo** – Em contraprestação ao valor adimplido mensalmente pela **UNIFG** a **CONCEDENTE**, esta obriga-se a receber em suas instalações os alunos e preceptores/orientador, indicados pela **UNIFG**, por cada turno de funcionamento do seu estabelecimento, durante todo fluxo do presente pacto, e fornecer, a suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual aos preceptores/orientador e estagiários educandos da UniFG, tal qual preconizado para os profissionais da saúde do Hospital, conforme normas de qualidade e segurança previstos nas Normas regulamentadoras da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA;

**Parágrafo Terceiro** – Os pagamentos estabelecidos neste instrumento representarão a competência mensal posterior a utilização das instalações da **CONCEDENTE** e o valor estabelecido no *caput* desta Cláusula terá seu vencimento todo





dia **1º (primeiro) de cada mês**, com prazo de carência de 10 (dez) dias, sendo que o primeiro pagamento ocorrerá até o dia 10/02/2023, considerando o quanto ajustado entre as partes no **§3º desta cláusula**, e os meses subsequentes serão adimplidos de forma mensal e sucessiva, mediante entrega, pelo **CONCEDENTE**, do boleto bancário e Nota fiscal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, consoante indicado no **inciso VI, do § posterior**, que deverão ser emitidos para **CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE GUANAMBI S/A**, sociedade anônima inscrita no CNPJ sob o nº. 04.097.860/0001-46, sob pena do pagamento ser interrompido.

**Parágrafo Quarto** – Para a efetivação dos pagamentos a que se refere o *caput* desta cláusula será necessário o cadastramento e homologação da **CONCEDENTE** no Sistema operacional de cadastros de fornecedores indicado pela **UNIFG**, bem como emitir nota fiscal mensal e boleto bancário e encaminhá-los ao setor competente do **CONTRATANTE**, indicado pelo seu setor financeiro/administrativo; e proceder com os tramites necessários para o recebimento dos respectivos valores;

**Inciso I** - Após o devido processamento, os pagamentos serão creditados em nome do **CONCEDENTE**, através de ordem bancária contra entidade bancária indicada na proposta e na nota fiscal de serviços, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, identificação da agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após as retenções devidas.

**Inciso II** – A **UNIFG** reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam executados em desacordo com o quanto ajustado neste instrumento.

**Inciso III** – A nota fiscal a ser emitida por ocasião da execução do objeto, deverá conter o mesmo número do CNPJ/MF com o qual o **CONCEDENTE** tenha se habilitado e devidamente cadastrado no sistema da **UNIFG**, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da divergência.

**Inciso IV** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o **CONCEDENTE** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **UNIFG**.

**Inciso V** – A **CONCEDENTE** se obriga a entregar as Notas Fiscais Mensais e seus respectivos boletos com 15 (quinze) dias de antecedência da data do vencimento da parcela mensal, para que **UnifG** possa informar ao sistema, receber as autorizações necessárias e providenciar ao pagamento na data estabelecida;





**Inciso VI** - Não haverá qualquer atualização financeira dos valores a serem pagos entre a data de execução dos serviços e a data de apresentação das notas fiscais / faturas e desta até a data de vencimento.

**Parágrafo Quinto** – caso a contrapartida não seja adimplida na data aprazada, serão acrescidos de multa pecuniária de 2% (dois por cento) e juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata*, salvo se o não pagamento ocorrer em virtude da falta de cumprimento de alguma obrigação da **CONCEDENTE** necessária para tal fim, pagamento este que será restabelecido assim que esta (concedente) regularizar tal(is) pendência(s);

**Parágrafo Sexto** – Na hipótese de caso fortuito, força maior ou quaisquer outros problemas que impeçam os Educados da **UNIFG** de utilizar as instalações da **CONCEDENTE**, nos dias e horários habituais de funcionamento e nos termos estabelecidos neste instrumento, o valor do pagamento da contrapartida do período correspondente será suspensão, e/ou reduzido proporcionalmente, e/ou se estabelecerá/convencionará um outro dia/horário para o uso adequado do espaço.

**Parágrafo Sétimo**– Fica previamente ajustado entre as partes que os pagamentos mensais, somente serão efetuados pela **UNIFG**, após o cumprimento das obrigações, pela **CONCEDENTE**, descritas nesta cláusula, sendo que enquanto perdurar tais pendências os pagamentos serão interrompidos, e somente serão retomados, em até 10 (dez) dias sem incidência dos persecutórios legais, após a regularização da(s) obrigação(ões) a que a **CONCEDENTE** está vinculada.

**Parágrafo Oitavo** – A interrupção do(s) pagamento(s), por culpa exclusiva da **CONCEDENTE**, não implicará/impossibilitará a continuidade dos estágios e, por consequência, a **CONCEDENTE** não poderá impedir o estagiário de adentrar em suas instalações e/ou de realizar quaisquer atividades estabelecidas neste instrumento, sob pena de incorrer em multa diária no valor correspondente a 01/30 avos do valor deste contrato, por cada dia em houver o impedimento do uso do espaço;

**CLÁUSULA 5ª: DOS COMPROMISSOS DA UNIFG PARA ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS** – A **UNIFG** compromete-se a:

- I. Apresentar à **CONCEDENTE** a proposta de atividades do(s) estágio(s) curricular(es) e as condições básicas para o funcionamento do(s) mesmo(s), indicando, no Plano de Atividades, as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade de formação escolar, horário e calendário escolar;





- II. Avaliar as instalações da parte **CONCEDENTE** do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do Educando;
- III. Apresentar à **CONCEDENTE** o cronograma das atividades com a relação dos alunos indicados para o estágio, bem como início do período letivo, as datas de realização das avaliações escolares;
- IV. Designar preceptor do estágio, o qual estará responsável por acompanhar os alunos durante o desenvolvimento da prática;
- V. Assinar, na qualidade de Instituição de Ensino, o **Termo de Compromisso de Estágio**, zelando pelo seu cumprimento;
- VI. Comunicar o **CONCEDENTE**, imediatamente, por escrito, sobre o desligamento do estagiário e/ ou preceptor, assim como outros tipos de ocorrências de qualquer ato ou fato relevante relacionado à realização do estágio;
- VII. Dar ciência, diretamente ao Coordenador de Estágio, seus Professores / Preceptores / Supervisor(es) e/ou Inspetor(es) de Estágio da UNIFG, bem ainda aos seus Educandos, do **REGIMENTO/REGULAMENTO ADOTADO PELA CONCEDENTE, BEM COMO DO REGULAMENTO DE ESTÁGIO UNIFG**, parte integrante deste contrato;
- VIII. Efetuar o pagamento mensal da contrapartida, nos prazos estabelecido neste instrumento;
- IX. Fornecer o seguro contra acidentes pessoais para os alunos e professores em atividades de estágios;
- X. Disponibilizar recursos extra, que julgar necessário ao pleno desenvolvimento e aproveitamento do estágio, como por exemplo: recursos de áudio visual, equipamentos que não são de uso comum da Estrutura da **Fundação Hospitalar Senhora Santana**;
- XI. **Realizar e assumir as custas com as melhorias na estrutura física e/ou serviços e insumos a UNIFG** julgar necessário ao pleno desenvolvimento e aproveitamento do estágio, a partir a anuência da gestão da **Fundação Hospitalar Senhora Santana**;
- XII. Lançar as Notas Fiscais e seus respectivos boletos, mensalmente, no sistema de pagamentos da **UNIFG**, após serem disponibilizados pelo **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA 6ª: DOS COMPROMISSOS DA CONCEDENTE – A CONCEDENTE compromete-se:**





- I. Estar ciente de todas as propostas de atuação do estágio, bem como das condições para o seu funcionamento;
- II. Proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário, a fim de que o Educando esteja em condições de realizar os procedimentos necessários ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, que visa ao aperfeiçoamento técnico profissional através de práticas compatíveis com a natureza e âmbito do curso;
- III. Garantir a disponibilização das vagas de estágio, conforme pactuado com a **UNIFG** para cada setor/por turno de funcionamento (**matutino, vespertino, noturno e/ou em sistema de plantão de 12 a 24h**), em suas respectivas áreas de estudos, oportunizando aos alunos participar de todas as atividades educativas desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, voltadas para a capacitação profissional do educando;
- IV. Garantir e fornecer, a suas expensas, Equipamentos de Proteção Individual (EPI), tal qual preconizado para os profissionais da saúde do Hospital, conforme normas de qualidade e segurança previstos nas Normas regulamentadoras da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia - SESAB e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA;
- V. Garantir o funcionamento, limpeza e serviço de lavanderia para o enxoval utilizado no espaço destinado para o alojamento dos alunos e professores da **UNIFG**;
- VI. Garantir o acolhimento integração dos professores e alunos com a equipe de funcionários da **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SENHORA SANTANA**;
- VII. Emitir, mensalmente, para a **UNIFG**, os boletos e Notas Fiscais necessárias para o adimplemento do valor ajustado como contrapartida;
- VIII. Se cadastrar no sistema <https://srm.paradigmabs.com.br/Anima/Default.aspx> da **UNIFG**, ou outro que vier a substituir, necessário para a efetivação do adimplemento da contrapartida mensal, após o recebimento de todas as informações necessárias para tal fim.
- IX. Fornecer todas as informações necessárias para o lançamento do boleto e nota fiscal mensal utilizado pela **UNIFG**;
- X. Permutar informações acerca dos estágios/ensinos clínicos, publicações pertinentes e informações quanto ao Projeto Pedagógico dos cursos da **UNIFG** em testilha;





- XI. Assinar, na qualidade de Concedente, o Termo de Compromisso de Estágio;
- XII. Dar ciência ao(s) setor(es) / unidade(s) / departamento(s) da **CONCEDENTE**, onde será(ão) realizados os estágios/ensinos clínicos, dos termos ora pactuados neste contrato de convênio;
- XIII. Divulgar, ao(s) setor(es) /unidade(s) /departamento(s) da **CONCEDENTE**, o presente contrato de convênio.
- XIV. Manter em arquivo e à disposição da fiscalização os documentos que comprovem a realização e relação de estágios/ensinos clínicos;

**CLÁUSULA 7ª: DO PRAZO DE ESTÁGIO DO EDUCANDO** – O estagiário não poderá exceder o prazo de 02 (dois) anos em cada parte Concedente, ressalvado o Educando portador de deficiência, de acordo estatui o *art. 11, Lei n. 11.788/2008*.

**Parágrafo Único:** No caso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, poderá ocorrer um rodízio contínuo, junto a **CONCEDENTE**, dos alunos do(s) curso(s) de graduação, pós-graduação e técnicos da **UNIFG**, a seu critério, considerando as áreas de formação de cada curso, conforme respectivo Projeto Acadêmico, posto que a UNIFG adota o sistema semestral de avaliação de disciplinas obrigatórias.

**CLÁUSULA 8ª: DA CARGA HORÁRIA DA JORNADA DE ATIVIDADES** - O Estagiário deverá cumprir, no máximo, 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular, podendo jornada de atividades de estágio chegar até 40 (quarenta) horas semanais, sendo que a programação das atividades, conforme preconiza **§ 1º e inciso II, do art. 10, na Lei 11.788**.

**CLÁUSULA 9ª: DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DO ALUNO** - Em conformidade com a *Lei nº. 11.788/08 e demais normas pertinentes*, durante o período de estágio o Educando estará totalmente assegurado contra acidentes pessoais, através de apólice de seguro, ressaltando que deverão constar no Termo de Compromisso o número da Apólice de Seguro e a Razão Social da Seguradora.

**Parágrafo Único:** No caso de Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o **caput desta cláusula** será assumida pela **UNIFG**, nos termos do *parágrafo único, do artigo 9º, da lei 11.788/2008*.

**CLÁUSULA 10ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO** - A aceitação de educandos para o exercício das atividades de estágios não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza com a **CONCEDENTE**, que fica desobrigada do recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, segundo dispõe *art. 3º da Lei nº. 11.788/2008*;





**Parágrafo Primeiro.** Os alunos durante o período de estágio **FICARÃO SUJEITOS AO REGIMENTO ADOTADO PELA UNIDADE DE CONCEDENTE, BEM COMO O REGULAMENTO DE ESTÁGIO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FG - UNIFG**, parte integrante deste contrato;

**Parágrafo Segundo.** As transgressões de ordem disciplinar deverão ser comunicadas aos coordenadores e/ou supervisores do respectivo Curso, para que este possa adotar as medidas punitivas cabíveis de ordem administrativas;

**Parágrafo Terceiro.** O estágio far-se-á, unicamente, em proveito dos alunos, não ensejando, em qualquer hipótese, vínculo empregatício com nenhum dos partícipes, de acordo com a *Lei nº. 11.788/08*, que regula as relações estagiário/empresa.

**CLÁUSULA 11ª:** A parte **CONCEDENTE** deverá assegurar o percentual de **10% (dez por cento)** das vagas oferecidas pela Concedente do estágio as pessoas portadoras de deficiência, de acordo § 5º, da *Cláusula 17ª*, da *Lei de estágio* em comento.

**CLÁUSULA 12ª: DA VIGÊNCIA** - O presente Convênio terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de sua assinatura, considerando atualização anual de 10% do valor do ano anterior por meio de Termo Aditivo, bem como, poderá ser renovado pelo mesmo período, mediante assinatura do respectivo Termo Aditivo.

8

**CLÁUSULA 13ª: DAS MODIFICAÇÕES** - Este convênio poderá ser modificado a qualquer época, mediante plena concordância dos partícipes envolvidos, lavrando-se para tanto o respectivo Termo Aditivo.

Este Instrumento substitui todo e qualquer Convênio e acordo celebrado anteriormente.

**CLÁUSULA 14ª: DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO** - Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, desde que haja comunicação prévia, por escrito, de no mínimo 90 (noventa) dias, ou rescindido no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

**CLÁUSULA 15ª: DA PUBLICIDADE** – Caso o **CONCEDENTE** seja Ente Público Municipal, Estadual ou Federal, caberá ele proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no parágrafo único do **art. 61 da lei 8.666/93**.

**CLÁUSULA 16ª: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** - As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei





Federal n. 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, sem prejuízo de perdas e danos.

**CLÁUSULA 17ª: DO FORO** - As partes elegem o Foro desta Comarca de Guanambi -Bahia em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências advindas deste Convênio.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, o presente convênio será assinado em 03 (três) vias, de igual teor e forma, pelos representantes das partes na presença das testemunhas *in fine* assinadas.

As Partes envolvidas no presente instrumento afirmam e declaram que este poderá ser assinado por meio eletrônico, sendo consideradas válidas as referidas assinaturas. As Partes também declaram reconhecerem como válidas as assinaturas eletrônicas feitas na plataforma "DocuSign" ([www.docusign.com.br](http://www.docusign.com.br)), nos termos do art. 10 parágrafo 2º da MP2200-2/2001. Considerar-se-á como data de assinatura deste instrumento aquela consignada ao final deste documento e não as datas das assinaturas eletrônicas.

Guanambi, 06 de janeiro de 2023.

9

DocuSigned by:  
Igor Leon Francilino de Oliveira  
06099C55DD94435...

REPRESENTANTE LEGAL  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG

DocuSigned by:  
Mauro Cesar Ribeiro dos Santos  
600F1CFF7217478...

REPRESENTANTE LEGAL  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FG – UNIFG

DocuSigned by:  
41CD41111EA406...

REPRESENTANTE LEGAL  
CONCEDENTE

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:  
5150ADC837414B8...

1. \_\_\_\_\_  
CPF: 39336468553  
RG: 4029038

DocuSigned by:  
81E5879D48954FF...

2. \_\_\_\_\_  
CPF: 91217121587  
RG: 083979610

